



PREFEITURA DE  
**ALFREDO CHAVES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O presente ato foi publicado no mural da  
Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves

Em: 16/12/2022

Sergio da Silva Santos  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto Nº 0265-P/2022  
Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves

## LEI ORDINÁRIA Nº 807/2022

**EMENTA:** Autoriza contratação por tempo determinado e dá outras providências.

O **PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a contratar, por tempo determinado, para atender as necessidades temporárias da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, decorrentes de vacância do cargo, Servidor para o cargo de Contador com vencimentos padrão e atribuições constantes dos Anexos I e II da Lei Complementar n.º 037 de 28 de abril de 2022.

Parágrafo único. A contratação prevista no *caput* deste artigo poderá ser realizada pelo período de um ano, podendo ser prorrogado por mais um ano.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Alfredo Chaves.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2023.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

Alfredo Chaves (ES), 15 de dezembro de 2022

  
**FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



Autenticar documento em <http://www3.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 34003700390033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -

Brasil.